

**REGULAMENTO (CE) N.º 1489/2002 DA COMISSÃO
de 14 de Agosto de 2002**

que estabelece os direitos aplicáveis, de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, à importação na Comunidade de determinadas mercadorias originárias da Hungria abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2580/2000 ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O protocolo n.º 3 do Acordo europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, aprovado pela Decisão 93/742/Euratom, CECA, CE do Conselho e da Comissão ⁽³⁾, estabelece o regime das trocas comerciais aplicável aos produtos agrícolas transformados nele enumerados.
- (2) O referido protocolo foi alterado pela Decisão n.º 2/2002 do Conselho de Associação CE-Hungria, de 16 de Abril de 2002, relativa à melhoria do regime das trocas comerciais aplicável aos produtos agrícolas transformados, previsto no protocolo n.º 3 do Acordo europeu ⁽⁴⁾, na qual se prevê a redução dos direitos aplicáveis à importação de determinadas mercadorias

originárias da Hungria, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

- (3) Por conseguinte, os direitos aplicáveis de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002 devem ser estabelecidos nos termos do protocolo n.º 3 relativo à importação de determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originárias da Hungria,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os direitos aplicáveis, de 1 de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002, à importação de mercadorias originárias da Hungria, abrangidas pelos quadros 2a e 2b do anexo I do protocolo n.º 3 do Acordo europeu, são estabelecidos nos anexos I, II e III.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Agosto de 2002.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

⁽²⁾ JO L 298 de 25.11.2000, p. 5.

⁽³⁾ JO L 347 de 31.12.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 172 de 2.7.2002, p. 38.

ANEXO 1

QUADRO a

(Quadro 2a do anexo 1 da Decisão n.º 2/2002)

Direitos aplicáveis à importação na Comunidade de mercadorias originárias da Hungria

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, <i>kefir</i> e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
0403 10	– Iogurte:	
	– – Aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 10 51	– – – – Não superior a 1,5 %	7,4 % + 85,5 EUR/100 kg
0403 10 53	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	7,4 % + 117,3 EUR/100 kg
0403 10 59	– – – – Superior a 27 %	7,4 % + 151,9 EUR/100 kg
	– – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 10 91	– – – – Não superior a 3 %	7,4 % + 11,1 EUR/100 kg
0403 10 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	7,4 % + 15,3 EUR/100 kg
0403 10 99	– – – – Superior a 6 %	7,4 % + 23,9 EUR/100 kg
0403 90	– Outros:	
	– – Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 90 71	– – – – Não superior a 1,5 %	7,4 % + 85,5 EUR/100 kg
0403 90 73	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	7,4 % + 117,3 EUR/100 kg
0403 90 79	– – – – Superior a 27 %	7,4 % + 151,9 EUR/100 kg
	– – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 90 91	– – – – Não superior a 3 %	7,4 % + 11,1 EUR/100 kg
0403 90 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	7,4 % + 15,3 EUR/100 kg
0403 90 99	– – – – Superior a 6 %	7,4 % + 23,9 EUR/100 kg
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:	
0405 20	– Pastas de barrar (espalhar):	
0405 20 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 39 % mas inferior a 60 %	8,1 % + EAR (*)
0405 20 30	– – De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 60 % mas não superior a 75 %	8,1 % + EAR (*)
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:	
0710 40 00	– Milho doce	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:	
0711 90	– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:	
	– – Produtos hortícolas	
0711 90 30	– – – Milho doce	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda
1702 50 00 1702 90 10	Frutose e maltose quimicamente puras	0 %
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco):	
1704 10	– Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar:	
1704 10 11 a 1704 10 19	– – De teor, em peso de sacarose, inferior a 60 % (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose):	1,8 % + 24,3 EUR/100 kg MAX 16,1%
1704 10 91 a 1704 10 99	– – De teor, em peso de sacarose, igual ou superior a 60 % (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose):	1,8 % + 27,8 EUR/100 kg MAX 16,3 %
1704 90	– Outros:	
1704 90 10	– – Extractos de alcaçuz contendo, em peso, mais de 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	0 %
1704 90 30	– – Chocolate branco	1,8 % + 40,5 EUR/100 kg MAX 17 % + 14,8 EUR/100 kg
1704 90 51 a 1704 90 99	– – Outros	1,8 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada	8,6 %
1804 00 00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	6,9 %
1805 00 00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	7,2 %
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau:	
1806 10	– Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
1806 10 15	– – Não contendo ou contendo menos de 5 %, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose	4,5 %
1806 10 20	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 5 % e inferior a 65 %	4,5 % + 22,6 EUR/100 kg
1806 10 30	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 65 % e inferior a 80 %	4,5 % + 28,2 EUR/100 kg
1806 10 90	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 80 %	4,5 % + 37,7 EUR/100 kg
1806 20	– Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:	
1806 20 10	– – De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 31 % ou de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 31 %	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
1806 20 30	-- De teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 25 % e inferior a 31 %	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
	-- Outras:	
1806 20 50	--- De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 18 %	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1806 20 70	--- Preparações denominadas «chocolate milk crumb»	4,5 % + EAR (*)
1806 20 80	--- Cobertura de cacau	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1806 20 95	--- Outras	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806 31 00	-- Recheados	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1806 32	-- Não recheados	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1806 90	- Outros	4,5 % + EAR (*) MAX 16,8 % + AD S/ZR (**)
1901	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolos, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40 %, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5 %, em peso, calculado sob uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
1901 10 00	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	0 % + EAR (*)
1901 20 00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	0 % + EAR (*)
1901 90	- Outros:	
	-- Extractos de malte:	
1901 90 11	--- De teor, em extracto seco, igual ou superior a 90 %, em peso	0 % + 16,2 EUR/100 kg
1901 90 19	--- Outros	0 % + 13,2 EUR/100 kg
	-- Outros:	
1901 90 99	--- Outros	0 % + EAR (*)
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado:	
	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:	
1902 11 00	-- Contendo ovos	6,9 % + 22,1 EUR/100 kg
1902 19	-- Outras:	
1902 19 10	--- Não contendo farinha nem sêmola de trigo mole	6,9 % + 22,1 EUR/100 kg
1902 19 90	--- Outras	6,9 % + 18,9 EUR/100 kg
1902 20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):	
	-- Outras:	
1902 20 91	--- Cozidas	7,4 % + 5,4 EUR/100 kg
1902 20 99	--- Outras	7,4 % + 15,3 EUR/100 kg
1902 30	- Outras massas alimentícias:	
1902 30 10	-- Secas	5,7 % + 22,1 EUR/100 kg
1902 30 90	-- Outras	5,7 % + 8,7 EUR/100 kg

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
1902 40	– Cuscuz:	
1902 40 10	– – Não preparado	6,9 % + 22,1 EUR/100 kg
1902 40 90	– – Outro	5,7 % + 8,7 EUR/100 kg
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	5,7 % + 13,5 EUR/100 kg
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho (<i>corn flakes</i>)]; cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:	
1904 10	– Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção:	
1904 10 10	– – À base de milho	0 % + 18 EUR/100 kg
1904 10 30	– – À base de arroz	0 % + 41,4 EUR/100 kg
1904 10 90	– – Outros:	0 % + 30,2 EUR/100 kg
1904 20	– Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:	
1904 20 10	– – Preparações do tipo <i>Müsli</i> à base de flocos de cereais não torrados	0 % + EAR (*)
	– – Outros:	
1904 20 91	– – – À base de milho	0 % + 18 EUR/100 kg
1904 20 95	– – – À base de arroz	0 % + 41,4 EUR/100 kg
1904 20 99	– – – Outros	0 % + 30,2 EUR/100 kg
1904 30 00	– Bulgur de trigo	0 % + 23,1 EUR/100 kg
1904 90	– Outros:	
1904 90 10	– – Arroz	0 % + 41,4 EUR/100 kg
1904 90 80	– – Outros	0 % + 23,1 EUR/100 kg
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes:	
1905 10 00	– Pão denominado « <i>Knäckebröt</i> »	5,2 % + 11,7 EUR/100 kg
1905 20	– Pão de especiarias:	
1905 20 10	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), inferior a 30 %	5,4 % + 16,4 EUR/100 kg
1905 20 30	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	5,4 % + 22,1 EUR/100 kg
1905 20 90	– – De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 50 %	5,4 % + 28,2 EUR/100 kg
	– Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905 31	– – Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	
	– – – Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau:	
1905 31 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85 g	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
1905 31 19	---- Outros	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
	---- Outros:	
1905 31 30	---- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 8 %	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
	---- Outros:	
1905 31 91	----- Bolachas e biscoitos, duplos, recheados	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
1905 31 99	----- Outros	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
1905 32	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> :	
	---- Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau:	
1905 32 11	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85 g	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
1905 32 19	---- Outros	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
	---- Outros:	
1905 32 91	---- Salgados, mesmo recheados	5,4 % + EAR (*) MAX 18,6 % + AD S/ZR (**)
1905 32 99	---- Outros:	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
1905 40	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados:	5,4 % + EAR (*)
1905 90	- Outros:	
1905 90 10	-- Pão ázimo (<i>mazoth</i>)	3,4 % + 14,3 EUR/100 kg
1905 90 20	-- Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes	4 % + 54,4 EUR/100 kg
	-- Outros:	
1905 90 30	--- Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutas, de teor de açúcares e de matérias gordas não superior, cada um, a 5 %, em peso, sobre a matéria seca	5,4 % + EAR (*)
1905 90 40	--- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , de teor de água superior a 10 %	5,4 % + EAR (*) MAX 18,6 % + AD S/ZR (**)
1905 90 45	--- Bolachas e biscoitos	5,4 % + EAR (*) MAX 18,6 % + AD S/ZR (**)
1905 90 55	--- Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	5,4 % + EAR (*) MAX 18,6 % + AD S/ZR (**)
	--- Outros:	
1905 90 60	---- Adicionados de edulcorantes	5,4 % + EAR (*) MAX 21,7 % + AD S/ZR (**)
1905 90 90	---- Outros	5,4 % + EAR (*) MAX 18,6 % + AD S/ZR (**)
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:	
2001 90	- Outros:	
2001 90 30	-- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006	
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:	
2004 90 10	-- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006	
2005 80 00	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
2008 99	-- Outras:	
	--- Sem adição de álcool:	
	---- Sem adição de açúcar:	
2008 99 85	----- Milho com exclusão do milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	2,7 % + 8,4 EUR/100 kg net eda
2008 99 91	----- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	2,7 % + 3,4 EUR/100 kg net eda
2101	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:	
	- Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 12	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 12 98	--- Outras	8,1 % + EAR (*)
2101 20	- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate:	
2101 20 20	-- Extractos, essências e concentrados	5,4 %
	-- Preparações:	
2101 20 92	--- À base de extractos, de essências ou de concentrados de chá ou de mate	5,4 %
2101 20 98	--- Outros	5,8% + EAR (*)
2101 30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:	
	-- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café:	
2101 30 11	--- Chicória torrada	10,3 %
2101 30 19	--- Outros	1,8 % + 11,4 EUR/100 kg
	-- Extractos, essências e concentrados de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café:	
2101 30 91	--- De chicória torrada	12,6 %
2101 30 99	--- Outros	1,8 % + 20,4 EUR/100 kg
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:	
2102 20	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos:	
	-- Leveduras mortas:	
2102 20 11	--- Em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	7,4 %
2102 20 19	--- Outras	4,5 %
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:	
2103 10 00	- Molho de soja	6,9 %
2103 20 00	- <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	9,1 %

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2103 30	– Farinha de mostarda e mostarda preparada:	
2103 30 90	– – Mostarda preparada	6,3 %
2103 90	– Outros:	
2103 90 90	– – Outros	6,3 %
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas:	
2104 10	– Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	9,9 %
2104 20 00	– Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	12,6 %
2105 00	Sorvetes, mesmo contendo cacau:	
2105 00 10	– Não contendo ou contendo, em peso, menos de 3 % de matérias gordas provenientes do leite	7,7 % + 18,1 EUR/100 kg MAX 17,4 % + 8,4 EUR/100 kg
	– De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
2105 00 91	– – Igual ou superior a 3 % mas inferior a 7 %	7,2 % + 34,6 EUR/100 kg MAX 16,2 % + 6,3 EUR/100 kg
2105 00 99	– – Igual ou superior a 7 %	7,1 % + 48,6 EUR/100 kg MAX 16 % + 6,2 EUR/100 kg
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
2106 10	– Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:	
2106 10 20	– – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	11,5 %
2106 10 80	– – Outros	8,1 % + EAR (*)
2106 90	– Outras:	
2106 90 10 (1)	– – Preparações denominadas <i>fondues</i>	31,5 EUR/100 kg
	– – Outras:	
2106 90 92	– – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula:	11,5 %
2106 90 98	– – – Outros	8,1 % + EAR (*)
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:	
2202 10 00	– Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	5,4 %
2202 90	– Outras:	
2202 90 10	– – Não contendo produtos das posições 0401 a 0404 ou matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404:	5,4 %
	– – Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404:	
2202 90 91	– – – Inferior a 0,2 %	5,7 % + 12,3 EUR/100 kg
2202 90 95	– – – Igual ou superior a 0,2 % e inferior a 2 %	4,9 % + 10,8 EUR/100 kg
2202 90 99	– – – Igual ou superior a 2 %	4,9 % + 19 EUR/100 kg
2203 00	Cervejas de malte	5,4 %

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas:	
2205 10	– Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
2205 10 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	9,8 EUR/hl
2205 10 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,8 EUR/% vol/hl + 5,7 EUR/hl
2205 90	– Outros:	
2205 90 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	8,1 EUR/hl
2205 90 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,8 EUR/% vol/hl
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas:	
3302 10	– Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	
	– – Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas:	
	– – – Preparações contendo todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida:	
	– – – – Outros:	
3302 10 21	– – – – – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	11,5 %
3302 10 29	– – – – – Outros	8,1 % + EAR (*)
3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais:	
	– Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação;	
3823 12 00	– – Ácido oleico	2,7 %
3823 70 00	– Álcoois gordos industriais	3,4 %

(*) Ver anexo 2 — coluna 2.

(**) Ver anexo 3 — coluna 2.

(†) O direito a esta preferência está sujeito às condições estipuladas nas disposições comunitárias aplicáveis.

QUADRO b

(Quadro 2b do anexo 1 da Decisão n.º 2/2002)

Direitos aplicáveis à importação na Comunidade de mercadorias originárias da Hungria

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
0509 00	Esponjas naturais de origem animal:	
0509 00 90	– Outras	4 %
1302	Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
	– Sucos e extractos vegetais:	
1302 12 00	-- De alcaçuz	2,5 %
1302 13 00	-- De lúpulo	2,5 %
1302 20	– Matérias pécticas, pectinatos e pectatos:	
1302 20 10	-- Secos	15,3 %
1302 20 90	-- Outros	8,9 %
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina:	
1505 00 10	– Suarda em bruto	2,5 %
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:	
1516 20	– Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções:	
1516 20 10	-- Óleos de rícino hidrogenados, denominados «opalwax»	2,7 %
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:	
1517 10	– Margarina, excepto a margarina líquida:	
1517 10 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	6,6 % + 22,7 EUR/100 kg
1517 90	– Outros:	
1517 90 10	-- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	6,6 % + 22,7 EUR/100 kg
	-- Outras:	
1517 90 93	--- Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem	2,3 %
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
1518 00 10	– Linoxina	6,1 %
	– Outros:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
1518 00 91	-- Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516	6,1 %
	-- Outros:	
1518 00 95	--- Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e respectivas fracções	1,6 %
1518 00 99	--- Outros	6,1 %
1521	Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados:	
1521 90	- Outros:	
	-- Cera de abelhas e de outros insectos, mesmo refinada ou corada:	
1521 90 99	--- Outra	2 %
1522 00	<i>Dé gras</i> ; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais:	
1522 00 10	- <i>Dé gras</i>	3 %
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:	
2001 90	- Outros:	
2001 90 40	-- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	6,6 % + 3 EUR/100 kg net eda
2001 90 60	-- Palmitos	8 %
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006	
2004 10	- Batatas:	
	-- Outras	
2004 10 91	--- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	6 % + EAR (*)
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006	
2005 20	- Batatas:	
2005 20 10	-- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	7 % + EAR (*)
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008 11	-- Amendoins	
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	10,2 %
	- Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:	
2008 91 00	-- Palmitos	8 %

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2101	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:	
	– Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 11	-- Extractos, essências e concentrados:	7,2 %
2101 12	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 12 92	--- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados de café	9,2 %
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:	
2102 10	– Leveduras vivas:	
2102 10 10	-- Leveduras-mães seleccionadas (leveduras de cultura)	8,7 %
2102 10 31 a 2102 10 39	-- Leveduras para panificação:	9,6 %
2102 10 90	-- Outras	11,7 %
2102 30 00	– Pós para levedar, preparados	4,8 %
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
2106 90	– Outras:	
2106 90 20	-- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, excepto as preparações à base de substâncias odoríferas	13,8 % MIN 0,8 EUR/%vol/hl
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:	
2207 10 00	– Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol	15,3 EUR/hl
2207 20 00	– Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	8,1 EUR/hl
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas:	
2208 40	– Rum e tafía:	
	-- Apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
2208 40 11	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	0,4 EUR/% vol/hl + 2,5 EUR/hl
	--- Outros:	
2208 40 31	---- De um valor superior a 7,9 euros por litro de álcool puro	0,4 EUR/% vol/hl + 2,5 EUR/hl
2208 40 39	---- Outros	0,4 EUR/% vol/hl + 2,5 EUR/hl
	-- Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 litros:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2208 40 51	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	0,4 EUR/% vol/hl
	--- Outros	
2208 40 91	---- De um valor superior a 2 euros por litro de álcool puro	0,4 EUR/% vol/hl
2208 40 99	---- Outros	0,4 EUR/% vol/hl
2208 90	- Outros:	
	-- Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade:	
2208 90 91	--- Não superior a 2 l	0,8 EUR/% vol/hl + 5,1 EUR/hl
2208 90 99	--- Superior a 2 l	0,8 EUR/% vol/hl
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:	
2402 10 00	- Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	20,8 %
2402 20	- Cigarros contendo tabaco:	
2402 20 10	-- Contendo cravo-da-índia	8 %
2402 20 90	-- Outros	46 %
2402 90 00	- Outros	46 %
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extractos e molhos de tabaco:	
2403 10	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:	
2403 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 500 g	59,9 %
2403 10 90	-- Outro	59,9 %
	- Outros	
2403 91 00	-- Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	13,2 %
2403 99	-- Outros:	
2403 99 10	--- Tabaco para mascar e rapé	33,2 %
2403 99 90	--- Outros	13,2 %
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
	- Outros poliálcoois:	
2905 43 00	-- Manitol	0 % + 100,6 EUR/100 kg
2905 44	-- D-glucitol (sorbitol):	
	--- Em solução aquosa:	
2905 44 11	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 12,8 EUR/100 kg
2905 44 19	---- Outro	0 % + 30,2 EUR/100 kg
	--- Outro:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicáveis de 1.1.2002 a 31.12.2002
2905 44 91	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 18,4 EUR/100 kg
2905 44 99	---- Outro	0 % + 42,9 EUR/100 kg
2905 45 00	-- Glicerol	0%
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:	
3505 10	– Dextrina e outros amidos e féculas modificados:	
3505 10 10	-- Dextrina	0 % + 14,1 EUR/100 kg
	-- Outros amidos e féculas modificados:	
3505 10 90	--- Outros	0 % + 14,1 EUR/100 kg
3505 20	– Colas:	
3505 20 10	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25 %	0 % + 3,6 EUR/100 kg MAX 9,2 %
3505 20 30	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25 % e inferior a 55 %	0 % + 7,1 EUR/100 kg MAX 9,2 %
3505 20 50	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55 % e inferior a 80 %	0 % + 11,3 EUR/100 kg MAX 9,2 %
3505 20 90	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80 %	0 % + 14,1 EUR/100 kg MAX 9,2 %
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
3809 10	– À base de matérias amiláceas:	
3809 10 10	-- De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55 %	0 % + 7,1 EUR/100 kg MAX 10,2 %
3809 10 30	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55 % e inferior a 70 %	0 % + 9,9 EUR/100 kg MAX 10,2 %
3809 10 50	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70 % e inferior a 83 %	0 % + 12 EUR/100 kg MAX 10,2 %
3809 10 90	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83 %	0 % + 14,1 EUR/100 kg MAX 10,2 %
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
3824 60	– Sorbitol, excepto da subposição 2905 44:	
	-- Em solução aquosa:	
3824 60 11	--- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 12,8 EUR/100 kg
3824 60 19	--- Outro	0 % + 30,2 EUR/100 kg
	-- Outro:	
3824 60 91	--- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 18,4 EUR/100 kg
3824 60 99	--- Outro	0 % + 42,9 EUR/100 kg

(*) Ver anexo 2 — coluna 3.

ANEXO 2

ELEMENTOS AGRÍCOLAS

Hungria — De 1.1.2002 a 31.12.2002

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7000	0	0	7052	69,88	62,12
7001	9,05	8,04	7053	68,44	60,84
7002	16,98	15,09	7055	48,51	43,12
7003	24,52	21,8	7056	57,56	51,16
7004	35,09	31,19	7057	65,49	58,21
7005	3,74	3,32	7060	80,19	71,28
7006	12,79	11,37	7061	89,24	79,32
7007	20,72	18,42	7062	97,17	86,37
7008	28,26	25,12	7063	84,17	74,82
7009	38,83	34,52	7064	99,24	88,21
7010	7,99	7,1	7065	83,93	74,6
7011	17,05	15,16	7066	92,98	82,65
7012	24,97	22,2	7067	100,91	89,7
7013	32,52	28,91	7068	92,42	82,15
7015	12,59	11,19	7069	102,98	91,54
7016	21,64	19,24	7070	88,18	78,38
7017	29,56	26,28	7071	97,24	86,44
7020	14,96	13,3	7072	105,16	93,48
7021	24,02	21,35	7073	96,67	85,93
7022	31,95	28,4	7075	76,74	68,21
7023	36,5	32,44	7076	85,79	76,26
7024	47,07	41,84	7077	93,71	83,3
7025	18,71	16,63	7080	156,1	138,76
7026	27,76	24,68	7081	165,15	146,8
7027	35,69	31,72	7082	173,08	153,85
7028	40,24	35,77	7083	149,4	132,8
7029	50,81	45,16	7084	159,97	142,2
7030	22,95	20,4	7085	159,84	142,08
7031	32,02	28,46	7086	168,9	150,13
7032	39,94	35,5	7087	176,82	157,17
7033	44,49	39,55	7088	153,15	136,13
7035	24,56	21,83	7090	164,09	145,86
7036	33,61	29,88	7091	173,15	153,91
7037	41,54	36,92	7092	181,08	160,96
7040	44,91	39,92	7095	137,46	122,19
7041	53,96	47,96	7096	146,52	130,24
7042	61,88	55	7100	5,12	4,55
7043	60,45	53,73	7101	14,17	12,6
7044	71,01	63,12	7102	22,09	19,64
7045	48,64	43,24	7103	29,64	26,35
7046	57,7	51,29	7104	40,21	35,74
7047	65,62	58,33	7105	8,85	7,87
7048	64,19	57,06	7106	17,91	15,92
7049	74,76	66,45	7107	25,83	22,96
7050	52,9	47,02	7108	33,39	29,68
7051	61,95	55,07	7109	43,95	39,07

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7110	13,11	11,65	7169	108,1	96,09
7111	22,16	19,7	7170	93,3	82,93
7112	30,09	26,75	7171	102,35	90,98
7113	37,63	33,45	7172	110,28	98,03
7115	17,7	15,73	7173	101,79	90,48
7116	26,75	23,78	7175	81,85	72,76
7117	34,68	30,83	7176	90,9	80,8
7120	20,08	17,85	7177	98,83	87,85
7121	29,14	25,9	7180	161,21	143,3
7122	37,07	32,95	7181	170,28	151,36
7123	41,62	37	7182	178,2	158,4
7124	52,19	46,39	7183	154,53	137,36
7125	23,83	21,18	7185	164,96	146,63
7126	32,88	29,23	7186	174,02	154,68
7127	40,8	36,27	7187	181,94	161,72
7128	45,36	40,32	7188	158,27	140,68
7129	55,92	49,71	7190	169,21	150,41
7130	28,08	24,96	7191	178,27	158,46
7131	37,13	33	7192	186,2	165,51
7132	45,06	40,05	7195	142,58	126,74
7133	49,61	44,1	7196	151,64	134,79
7135	29,68	26,38	7200	33,74	29,99
7136	38,73	34,43	7201	42,79	38,04
7137	46,66	41,48	7202	50,72	45,08
7140	50,02	44,46	7203	58,26	51,79
7141	59,08	52,52	7204	68,83	61,18
7142	67	59,56	7205	37,48	33,32
7143	65,57	58,28	7206	46,53	41,36
7144	76,14	67,68	7207	54,46	48,41
7145	53,76	47,79	7208	62,01	55,12
7146	62,82	55,84	7209	72,57	64,51
7147	70,74	62,88	7210	41,73	37,09
7148	69,3	61,6	7211	50,79	45,15
7149	79,87	71	7212	58,71	52,19
7150	58,02	51,57	7213	66,26	58,9
7151	67,07	59,62	7215	46,33	41,18
7152	79,49	70,66	7216	55,38	49,23
7153	73,56	65,39	7217	63,3	56,27
7155	53,63	47,67	7220	50,92	45,26
7156	62,68	55,72	7221	59,97	53,31
7157	70,61	62,76	7260	70,96	63,08
7160	85,31	75,83	7261	80,01	71,12
7161	94,36	83,88	7262	87,94	78,17
7162	102,28	90,92	7263	95,49	84,88
7163	93,79	83,37	7264	106,06	94,28
7164	104,36	92,76	7265	74,7	66,4
7165	89,04	79,15	7266	83,76	74,45
7166	98,19	87,28	7267	91,69	81,5
7167	106,02	94,24	7268	99,23	88,2
7168	97,54	86,7	7269	109,8	97,6

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7270	78,95	70,18	7408	86,44	76,84
7271	88,02	78,24	7409	97,01	86,23
7272	95,94	85,28	7410	66,16	58,81
7273	103,49	91,99	7411	75,22	66,86
7275	83,55	74,27	7412	83,15	73,91
7276	92,61	82,32	7413	90,7	80,62
7300	46,11	40,99	7415	70,75	62,89
7301	55,17	49,04	7416	79,82	70,95
7302	63,09	56,08	7417	87,74	77,99
7303	70,65	62,8	7420	75,35	66,98
7304	81,21	72,19	7421	84,41	75,03
7305	49,86	44,32	7460	83,76	74,45
7306	58,91	52,36	7461	92,81	82,5
7307	66,84	59,41	7462	100,73	89,54
7308	74,38	66,12	7463	108,28	96,25
7309	84,95	75,51	7464	118,85	105,64
7310	54,1	48,09	7465	87,49	77,77
7311	63,17	56,15	7466	96,56	85,83
7312	71,09	63,19	7467	104,48	92,87
7313	78,64	69,9	7468	112,03	99,58
7315	58,7	52,18	7470	91,75	81,56
7316	67,76	60,23	7471	100,8	89,6
7317	75,69	67,28	7472	108,73	96,65
7320	63,29	56,26	7475	96,34	85,64
7321	72,35	64,31	7476	105,39	93,68
7360	77,78	69,14	7500	69,14	61,46
7361	86,85	77,2	7501	78,21	69,52
7362	94,77	84,24	7502	86,13	76,56
7363	102,32	90,95	7503	93,68	83,27
7364	112,88	100,34	7504	104,24	92,66
7365	81,53	72,47	7505	72,89	64,79
7366	90,59	80,52	7506	81,94	72,84
7367	98,51	87,56	7507	89,89	79,9
7368	106,06	94,28	7508	97,41	86,59
7369	116,63	103,67	7509	107,98	95,98
7370	85,78	76,25	7510	77,14	68,57
7371	94,84	84,3	7511	86,2	76,62
7372	102,76	91,34	7512	94,12	83,66
7373	110,31	98,05	7513	101,67	90,37
7375	90,37	80,33	7515	81,73	72,65
7376	99,43	88,38	7516	90,79	80,7
7378	94,96	84,41	7517	98,72	87,75
7400	58,17	51,71	7520	86,32	76,73
7401	67,23	59,76	7521	95,38	84,78
7402	75,15	66,8	7560	89,72	79,75
7403	82,7	73,51	7561	98,77	87,8
7404	93,26	82,9	7562	106,7	94,84
7405	61,92	55,04	7563	114,24	101,55
7406	70,97	63,08	7564	124,81	110,94
7407	78,89	70,12	7565	93,46	83,08

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7566	102,51	91,12	7736	129,12	114,77
7567	110,43	98,16	7740	138,18	122,83
7568	117,99	104,88	7741	147,24	130,88
7570	97,71	86,85	7742	155,16	137,92
7571	106,76	94,9	7745	141,93	126,16
7572	114,69	101,95	7746	150,99	134,21
7575	102,3	90,93	7747	158,91	141,25
7576	111,36	98,99	7750	146,18	129,94
7600	92,24	81,99	7751	155,24	137,99
7601	101,3	90,04	7758	17,18	15,27
7602	109,22	97,08	7759	26,23	23,32
7603	116,77	103,8	7760	168,9	150,13
7604	127,34	113,19	7761	177,95	158,18
7605	95,98	85,32	7762	185,87	165,22
7606	105,03	93,36	7765	172,63	153,45
7607	112,96	100,41	7766	181,7	161,51
7608	120,51	107,12	7768	29,15	25,91
7609	131,07	116,51	7769	38,21	33,96
7610	100,24	89,1	7770	176,89	157,24
7611	109,29	97,15	7771	185,94	165,28
7612	117,21	104,19	7778	53,1	47,2
7613	124,76	110,9	7779	62,16	55,25
7615	104,83	93,18	7780	199,61	177,43
7616	113,88	101,23	7781	208,66	185,48
7620	109,42	97,26	7785	203,34	180,75
7700	109,27	97,13	7786	212,4	188,8
7701	118,33	105,18	7788	81,33	72,29
7702	126,26	112,23	7789	90,38	80,34
7703	133,8	118,93	7798	22,3	19,82
7705	113,02	100,46	7799	31,35	27,87
7706	122,07	108,51	7800	222,39	197,68
7707	129,99	115,55	7801	231,45	205,73
7708	137,54	122,26	7802	239,37	212,77
7710	117,27	104,24	7805	226,13	201
7711	126,32	112,28	7806	235,18	209,05
7712	134,25	119,33	7807	243,11	216,1
7715	121,86	108,32	7808	34,27	30,46
7716	130,92	116,37	7809	43,32	38,51
7720	107,47	95,53	7810	230,39	204,79
7721	116,54	103,59	7811	239,44	212,84
7722	124,46	110,63	7818	58,22	51,75
7723	132,01	117,34	7819	67,27	59,8
7725	111,22	98,86	7820	227,51	202,23
7726	120,27	106,91	7821	236,56	210,28
7727	128,2	113,96	7822	244,49	217,32
7728	135,74	120,66	7825	231,25	205,56
7730	115,47	102,64	7826	240,3	213,6
7731	124,53	110,69	7827	248,23	220,65
7732	132,45	117,73	7828	86,45	76,84
7735	120,06	106,72	7829	95,5	84,89

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7830	235,5	209,33	7908	52,15	46,36
7831	244,56	217,39	7909	62,72	55,75
7838	88,14	78,35	7910	31,87	28,33
7840	10,23	9,09	7911	40,93	36,38
7841	19,29	17,15	7912	48,86	43,43
7842	27,21	24,19	7913	56,4	50,13
7843	34,76	30,9	7915	36,46	32,41
7844	45,33	40,29	7916	45,53	40,47
7845	13,97	12,42	7917	53,45	47,51
7846	23,03	20,47	7918	41,06	36,5
7847	30,96	27,52	7919	50,12	44,55
7848	38,5	34,22	7940	34,11	30,32
7849	49,06	43,61	7941	43,18	38,38
7850	18,23	16,2	7942	51,1	45,42
7851	27,28	24,25	7943	58,65	52,13
7852	35,2	31,29	7944	69,21	61,52
7853	42,75	38	7945	37,86	33,65
7855	22,82	20,28	7946	46,91	41,7
7856	31,87	28,33	7947	54,84	48,75
7857	39,8	35,38	7948	62,38	55,45
7858	27,41	24,36	7949	72,95	64,84
7859	36,46	32,41	7950	42,11	37,43
7860	17,06	15,16	7951	51,17	45,48
7861	26,11	23,21	7952	59,09	52,52
7862	34,03	30,25	7953	66,64	59,24
7863	41,58	36,96	7955	46,71	41,52
7864	52,15	46,36	7956	55,76	49,56
7865	20,79	18,48	7957	63,69	56,61
7866	29,86	26,54	7958	51,3	45,6
7867	37,78	33,58	7959	60,35	53,64
7868	45,33	40,29	7960	49,47	43,97
7869	55,89	49,68	7961	58,53	52,03
7870	25,05	22,27	7962	66,45	59,07
7871	34,11	30,32	7963	74	65,78
7872	42,03	37,36	7964	84,57	75,17
7873	49,58	44,07	7965	53,21	47,3
7875	29,64	26,35	7966	62,27	55,35
7876	38,7	34,4	7967	70,2	62,4
7877	46,62	41,44	7968	77,74	69,1
7878	34,23	30,43	7969	88,3	78,49
7879	43,29	38,48	7970	57,47	51,08
7900	23,88	21,23	7971	66,52	59,13
7901	32,94	29,28	7972	74,44	66,17
7902	40,86	36,32	7973	81,99	72,88
7903	48,41	43,03	7975	62,06	55,16
7904	58,97	52,42	7976	71,11	63,21
7905	27,63	24,56	7977	79,04	70,26
7906	36,68	32,6	7978	66,65	59,24
7907	44,6	39,64	7979	75,7	67,29

Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]	Código adicional	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]	Coluna 3 [Respeitante ao quadro b) do anexo 1]
	EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg		EAR EUR/100 kg	EAR EUR/100 kg
7980	76,77	68,24	7987	97,49	86,66
7981	85,83	76,29	7988	105,03	93,36
7982	93,75	83,33	7990	84,77	75,35
7983	101,3	90,04	7991	93,82	83,4
7984	111,87	99,44	7992	101,74	90,44
7985	80,51	71,56	7995	89,36	79,43
7986	89,56	79,61	7996	98,41	87,48

ANEXO 3

DIREITOS ADICIONAIS

Hungaria — De 1.1.2002 a 31.12.2002

Teor de sacarose, açúcar invertido e/ou isoglicose	Coluna 2 [Respeitante ao quadro a) do anexo 1]
	AD S/Z R EUR/100 kg
≥ 00 – < 05	0
≥ 05 – < 30	9,05
≥ 30 – < 50	16,98
≥ 50 – < 70	24,52
≥ 70	35,09

Teor de amido ou de fécula e/ou glicose	AD F/M R EUR/100 kg
	≥ 00 – < 05
≥ 05 – < 25	3,74
≥ 25 – < 50	7,99
≥ 50 – < 75	12,59
≥ 75	17,18